



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E O INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ABRIGO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL NA MODALIDADE CASA LAR, conforme processo administrativo nº 7585/2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** neste ato representada por Patrícia Sibely D’Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 4.224/2021, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33230-782, representada por seu presidente Charles Ribeiro da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.031.278, SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº. 780.464.406-04, doravante denominada **ENTIDADE** e, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.366/2017, consoante o processo administrativo nº 07585/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a **ENTIDADE INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, para implementação do PLANO DE TRABALHO (Anexo I) para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional, na modalidade CASA LAR.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/ 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Projeto.

II - Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado.

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 8742/1993, Lei Municipal nº 2358/2004: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.

- b) Declarações presentes no Decreto Municipal nº 3.366/2017.
- c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.
- d) Certidão de Prestação de Contas da última parceria, expedida pela Secretaria competente.
- e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem assim como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste Município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta do Instituto Resgate Lagoa Santa.

VIII - A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da **ENTIDADE** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.
- b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da **ENTIDADE**.
- c) Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do Município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso X, os bens em retorno, receberão destinação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para **ENTIDADE** filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.

XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do Município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a **ENTIDADE** ao preenchimento do Anexo IV da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos Bens Patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.3 Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$ 502.974,72 (quinhentos e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) acrescidos da parte variável representada pela per capita.

4.2. Os valores serão depositados nas contas abaixo relacionadas de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo, obedecido a seguintes descrições:

- Conta 25345-1, agência 3193, Banco Itaú
- Conta 17988-7, agência 3193, Banco Itaú (exclusiva para pagamento de despesas com pessoal)

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
Custeio	Despesas fixas e variáveis de custeio.	12 (doze)	18.000,00	216.000,00	Mensal (a partir da vigência do termo)
Salários e encargos sociais		12 (doze)	20.049,47	240.593,64	Mensal (a partir da vigência do termo)
13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)	10.024,73	20.049,47	15/11 15/12



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Abono de Férias	1/3 pagamento férias da equipe	a definir	a definir	6.683,13	a definir
FGTS (Provisão de Multa Rescisória)	Valor correspondente à verba rescisória em caso de rescisão contratual	A definir	A definir	19.648,48	A definir

4.3. As contas bancárias deverão ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
406	02.05.04.08.243.0036.2125.3.3.50.43.00

7.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA OITAVA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa;

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada;

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas;

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo;

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos;

IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente;

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias;

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

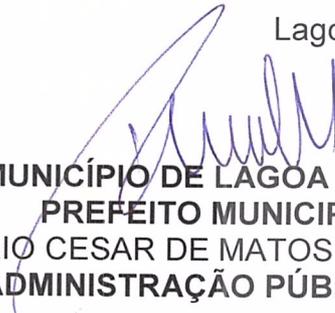
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2021


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Patricia
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Charles Ribeiro da Cunha
**INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE**

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 04694829001

[Signature]
CPF: 115.324.536-12



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		CNPJ: 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, 290 - Centro				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.230-103	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério César de Matos Avelar		C.P.F. 542.545.746-49		
C./Órgão Expedidor M-1. 083.665 SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal			
Endereço: Rua São João, 290, Bairro Centro		CEP. 33.230-103		
Representante da Secretaria: Patrícia Sibely D'Avelar		C.P.F.: 941.065.096-87		
C./Órgão Expedidor M-5.671.447, SSP/MG	Cargo: Representante da Secretaria de Bem Estar Social			

ENTIDADE: INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA		CNPJ: 08.749.239/0001-70	
Endereço: Rua das Acácias, 230 Bairro Acácias – Lagoa Santa – MG - CEP 33230-782			
Telefone: (31) 3133-1459– (31) 97161-0428		E-mail: coordenadorairlas@gmail.com	
Cargo do responsável: Presidente		Nome do responsável: Charles Ribeiro da Cunha	

2- APRESENTAÇÃO – CONCEPÇÃO DO TRABALHO

O Instituto Resgate Lagoa Santa é Organização da Sociedade Civil (OSC), criada no ano de 2010, com o intuito de acolher crianças e adolescentes que precisão de medidas de proteção, trabalhando em conformidade como o art 101, VII da Lei Federal nº 8.069/1990.

O Instituto Resgate possui vínculo com a Igreja Batista Palavra da Fé, e tem por presidente e fundador o Pastor Charles Ribeiro da Cunha, ex-presidente do Conselho de Crianças e Adolescente da cidade de Lagoa Santa (CMDCA) e pastor presidente da Igreja Batista Palavra da Fé.

Inicialmente por não haver abrigos no modelo Casa Lar, em Lagoa Santa, a pedido do Conselho Tutelar o Pr. Charles acolheu em sua própria residência crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade extrema, e foi então que o mesmo pensou o projeto Casa Lar/Instituto Resgate, para que a capacidade de acolhimento fosse maior e mais adequada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Casa Lar mantém parceria com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de convênio, firmado, desde o ano de 2010.

Assumindo o compromisso de oferta um serviço de acolhimento humanizado e eficiente, de caráter excepcional, provisório e transitório, cumprindo as normativas da Lei Federal nº 12.010/2009.

O acolhimento no modelo Casa Lar, se respalda no Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo aos menores institucionalizados um espaço de desenvolvimento relacional próximo do ambiente de família, e tem como referência o trabalho do cuidador e educador residente.

Para mais, a Instituição oportuniza e garante os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O trabalho de acolhimento da Casa Lar, é executado de forma articulada com a rede de atendimento sócio assistencial do Município, visando a complementaridade das ações que garantiram o atendimento integral à criança e ao adolescente.

3 - JUSTIFICATIVA

A apresentação deste plano de trabalho busca garantir a oferta das políticas sócio assistenciais, preconizadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no que tange a oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e em atendimento às Resoluções nº 018/2009 e 024/2010 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, e ainda pela necessidade de ampliação da rede de atendimento por meio da implementação de um programa destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças em situação de vulnerabilidade social ou afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos serviços da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

4 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Oferecer proteção integral, em caráter provisório e excepcional, à crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, proporcionando atendimento personalizado em pequenos grupos, em ambiente de uma casa.

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas semanais dos pais ao abrigo ou o transporte da criança até o local de residência de sua família, quando possível;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Propiciar suporte emocional, social, educacional necessários ao resgate da autoestima, o retorno aos vínculos familiares e comunitários, oferecendo proteção integral às crianças em situação de abrigo;
- Realizar acompanhamento social junto às famílias, promovendo e desenvolvendo espaço de abordagem para reflexão e interação junto às crianças;
- Atender e acompanhar às crianças e suas famílias, articulando as ações com os demais serviços da rede municipal de atendimento;
- Encaminhar os membros da família para os demais serviços da rede, tais como: saúde, educação, oficinas sócio educativas, dentre outros, visando promover o fortalecimento dos vínculos familiares, potencializando a integração social e familiar;
- Atender as crianças em suas necessidades básicas referentes a alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia, durante vinte e quatro horas por dia;
- Realizar atividades recreativas, lúdicas, comemorativas que proporcionem a socialização e o direito de convívio social para crianças em situação de abrigo;
- Proporcionar fortalecimento espiritual;
- Efetivar procedimentos técnicos de maneira a fortalecer os vínculos familiares e a integração da criança com outros meios do convívio social.

6 – PÚBLICO-ALVO

Serão acolhidos na Casa Lar, até 10 (dez) crianças, de ambos os sexos, com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, que se encontrem com seus vínculos familiares rompidos, fragilizados ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

7- SERVIÇOS E PROJETOS EM ANDAMENTO

7.1- SERVIÇOS

- Atender às crianças em suas necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário e moradia a qualquer hora do dia ou da noite.
- Realizar atividades recreativas, lúdicas, comemorativas que possam proporcionar a socialização e o direito para cada criança em situação de abrigo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Encaminhar aos serviços da rede de saúde e educação quando necessário.
- Realizar articulação com outros abrigos, com objetivo de troca de experiências para melhoria do atendimento e qualidade dos serviços oferecidos.

7.2 - PROJETOS

- Projeto de identidade através da confecção de documentos de identidade e trabalho singular através de fotos do cotidiano e oficinas e portfólio;
- Qualificar e capacitar educadores e equipe de atendimento institucional e voluntários proporcionando espaços coletivos de vivências e reflexão, através de oficinas, roda de conversas, atividades externas e também na rotina das crianças proporcionando a melhor intervenção e encaminhamento junto ao caso da criança.
- Apoiar voluntários da comunidade que possam ser inseridos, de formas diversificadas, nas atividades e no apoio da casa.
- Serão realizadas oficinas lúdicas e pedagógicas e ações socioeducativas, no espaço da casa ou fora dela.

8 - 8 – QUADRO DE METAS E INDICADORES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES / RESPONSÁVEIS

ATIVIDADES														Responsável	Participante
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Reuniões sistematizadas entre a rede de serviços e os parceiros envolvidos	✓		✓			✓			✓			✓	Coordenação e Equipe Técnica	Parceiros e organizações da rede	
Acompanhamento individual de crianças famílias que participam do projeto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Equipe Técnica	Acolhidos e famílias	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Reuniões com grupos de famílias para proporcionar melhor integração entre elas	✓		✓			✓				✓		Equipe Técnica	Famílias
Realização de passeios e participação em eventos culturais	✓	✓								✓		Coordenação e Equipe Técnica	Acolhidos
Participação nas reuniões da Rede de Atendimento e Proteção a Crianças, Adolescentes	✓			✓								Coordenação e Equipe Técnica	Equipe Técnica e demais parceiros
Avaliação de desempenho dos educadores						✓					✓	Coordenação e Equipe Técnica	Coordenação e Equipe Técnica
Reunião com funcionários para discussão e avaliação do trabalho	✓			✓							✓	Coordenação e Equipe Técnica	Coordenação e Equipe Técnica

9 - FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de reestruturação e manutenção do programa serão provenientes de parceria com o Município de Lagoa Santa, conforme cronograma de desembolso a seguir:

10- ESTIMATIVA DE DESPESAS

CUSTEIO GERAL

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	TIPO DE DESPESA
Gêneros alimentícios	6.000,00	72.000,00	Variável
Farmácia	1.500,00	18.000,00	Variável
Aluguel do imóvel / IPTU	3.000,00	36.000,00	Fixa
Água (COPASA)	1.000,00	12.000,00	Variável
Energia elétrica	600,00	7.200,00	Variável
Telefone fixo e Internet móvel	400,00	4.800,00	Variável



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Gás e água mineral	600,00	7.200,00	Variável
Reparos para manutenção do imóvel (Manutenção do ambiente alugado para realização do Projeto Casa Lar)	833,34	10.000,00	Variável
Reparo para manutenção de bens e eletrodomésticos	200,00	2.400,00	Variável
Contabilidade terceirizada	1.000,00	12.000,00	Fixa
Contratação de Serviço de Transporte (Van, Taxi, Uber e Transporte particular)	1.400,00	16.800,00	Fixa
Material Escolar	500,00	6.000,00	Variável
Vestuário e Calçados	500,00	6.000,00	Variável
Material de escritório	266,66	3.200,00	Variável
Televisão por assinatura	200,00	2.400,00	Variável
TOTAL	18.000,00	216.000,00	

SALÁRIOS MENSAIS

DESCRIÇÃO	SALÁRIO (R\$)	ENCARGOS 35,80%	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Assistente Social	1.954,72	699,78	2.654,50	31.854,00
Psicóloga	1.954,72	699,78	2.654,50	31.854,00
Cuidadora social Residente	2.017,89	722,40	2.740,29	32.883,48
Cuidadora social Residente	2.017,89	722,40	2.740,29	32.883,48
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,73	19.928,76
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,73	19.928,76
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,73	19.928,76
Coordenador	3.150,00	1.127,70	4.277,70	51.332,40
Total	14.764,01	5.285,46	20.049,47	240.593,64



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13º SALÁRIO

Descrição	13ºsalario (R\$)	Encargos (R\$)	Custo total (R\$)	Até 15.11	Até 15.12
Assistente Social	1.954,72	699,78	2.654,50	1.327,26	1.327,26
Psicólogo	1.954,72	699,78	2.654,50	1.327,26	1.327,26
Cuidadora Social Residente	2.017,89	722,40	2.740,29	1.370,17	1.370,17
Cuidadora Social Residente	2.017,89	722,40	2.740,29	1.370,17	1.370,17
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,63	830,34	830,34
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,63	830,34	830,34
Cuidadora Social Auxiliar	1.222,93	437,80	1.660,63	830,34	830,34
Coordenador	3.150,00	1.127,70	4.277,70	2.138,86	2.138,85
Total	14.764,01	5.285,46	20.049,47	10.024,74	10.024,73

ABONO DE FÉRIAS

Descrição	1/3 de férias	Encargos 35,80%	Custo total	Mês
Assistente Social	651,57	233,26	884,83	A definir
Psicólogo	651,57	233,26	884,83	A definir
Cuidadora Social Residente	672,63	240,80	913,43	A definir
Cuidadora Social Residente	672,63	240,80	913,43	A definir
Cuidadora Social Auxiliar	407,64	145,93	553,53	A definir
Cuidadora Social Auxiliar	407,64	145,93	553,53	A definir
Cuidadora Social Auxiliar	407,64	145,93	553,53	A definir
Coordenador	1.050,00	375,90	1.425,90	A definir
TOTAL	4.921,32	1.761,81	6.683,13	

PROVISÃO DE VALOR PARA MULTA RESCISÓRIA

FGTS (Rescisão, 13º Salário Rescisão e Multa Rescisória)	19.648,48	Provisionamento
	TOTAL	19.648,48



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL
CUSTEIO GERAL	216.000,00
SALÁRIOS MENSAIS	240.593,64
13º SALÁRIO	20.049,47
ABONO DE FÉRIAS	6.683,13
FGTS - PROVISÃO DE MULTA RESCISÓRIA	19.648,48
CUSTO DO PROJETO (12 MESES)	502.974,72

O valor anual total do Termo de Colaboração é de **R\$ 502.974,72** (quinhentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

11 – FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento serão provenientes de Termo Colaboração com o Município de Lagoa Santa/MG, conforme Cronograma de Desembolso a seguir:

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Valor Mensal	Valor Total	Data
Custeio	Despesas fixas e variáveis de Custeio	12 (doze)	18.000,00	216.000,00	Mensal (a partir da assinatura do Termo de Colaboração)
Salário e Encargos Sociais e Trabalhistas		12 (doze)	20.049,47	240.593,64	Mensal (a partir da assinatura do Termo de Colaboração)
13º Salário	Previsão de 13º Salário	02 (duas)	10.024,73	20.049,47	15/11 e 15/12/2021
Abono de Férias	1/3 Pagamento férias da equipe	A definir	A definir	6.683,13	A definir
FGTS - Provisão de multa rescisória	Valor correspondente à verba rescisória em caso de rescisão contratual	A definir	A definir	19.648,48	A definir



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	MÊS	CUSTEIO	PAGTO PESSOAL
1ª Parcela	Junho/2021	18.000,00	20.049,47
2ª Parcela	Julho/2021	18.000,00	20.049,47
3ª Parcela	Agosto/2021	18.000,00	20.049,47
4ª Parcela	Setembro/2021	18.000,00	20.049,47
5ª Parcela	Outubro/2021	18.000,00	20.049,47
6ª Parcela	Novembro/2021	18.000,00	20.049,47
(1ª Parcela 13º Salário)	Novembro/2021		10.024,73
7ª Parcela	Dezembro/2021	18.000,00	20.049,47
(2ª Parcela 13º Salário)	Dezembro/2021		10.024,73
8ª Parcela	Janeiro/2022	18.000,00	20.049,47
9ª Parcela	Fevereiro/2022	18.000,00	20.049,47
10ª Parcela	Março/2022	18.000,00	20.049,47
11ª Parcela	Abril/2022	18.000,00	20.049,47
12ª Parcela	Maió/2022	18.000,00	20.049,47
1/3 Abono de Férias	A definir		6.683,13
FGTS - Provisão de multa rescisória	A definir		19.648,48

13 - RECURSOS HUMANOS

CARGO – PROFISSÃO	FUNÇÃO
Educadora/Cuidador Social Residente	Será a pessoa de referência, dentro da Casa Lar, Será responsável pelo, estabelecimentode horários de alimentação, repouso, estudo, lazer etc.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Educadora/ Cuidador Social Auxiliar	Ajudará a cuidadora social residente em todas as atividades de casa, lavará as roupas e arrumará a casa, sempre com a colaboração de todos.
Coordenador	Pessoa de referência da Educadora Social, a qual a mesma se reportará nas suas dificuldades, será responsável pelos pagamentos, compras e manutenção da casa de modo geral, fará junto com os técnicos o acompanhamento psicopedagógico das crianças atendidas, estabelecendo junto com as mesmas metas a serem atingidas em todas as áreas.
Assistente Social	Receberá a criança, conferindo toda a sua documentação. Fará junto com a Coordenação, a mãe social e demais técnicos a análise do estudo de caso, buscando nessa análise a melhor forma de abordagem. Fará visitas domiciliares, na expectativa da reconstrução dos vínculos familiares emitirá parecer. Fará reuniões periódicas de avaliação, etc.
Psicólogo	Fará os atendimentos psicológicos fazendo os devidos encaminhamentos, atendimento das famílias com objetivo de manutenção de vínculos familiares da criança, participará de todas as reuniões de avaliação técnica, emitirá pareceres etc.

14 - AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

O processo de avaliação se dará por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, ocorrerá com a verificação dos relatórios técnicos e de instrumentais, também com reuniões entre as equipes.

14.1- Serão levados em consideração:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento dos Programas de Atendimento individual – PIA;
- Atendimentos realizados diária e mensalmente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção aos tratamentos de saúde;
- Participação nos eventos realizados;
- Participação nos grupos voluntários envolvidos com a casa.

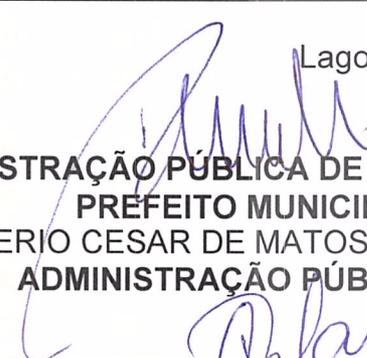
14.2- Os dados coletados serão registrados nos seguintes instrumentais:

- Acompanhamento diário;
- Registro diário de atendimento;
- Relatórios de atividades;
- Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatórios periódicos;
- Atas de reuniões;
- Caderno comunicação cotidiano;
- PIA – Plano de Atendimento Individual das crianças.

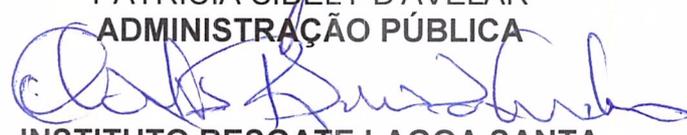
15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho corresponde ao Termo de Colaboração 001/2021 nos Termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

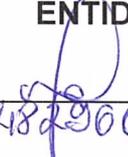
Lagoa Santa, 01 de junho de 2021

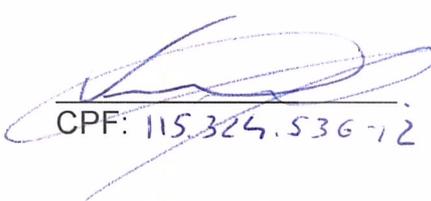

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:


CPF: 04694829001


CPF: 115.324.536-12